



RESOLUÇÃO

INTERLIGAÇÃO DE REDES LOCAIS À REDE DO INPE

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 18/05/2001

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, no uso de suas atribuições e considerando:

- as atribuições do Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR) designado pela DE/DIR-1206;
- a necessidade de se aumentar a segurança da rede de comunicação de dados do INPE;
- a necessidade de organizar e disciplinar o acesso à rede do INPE, de maneira a permitir um gerenciamento adequado e a implantação de uma política de segurança eficaz;

RESOLVE

Estabelecer critérios e procedimentos relativos à interligação de redes locais de comunicação de dados LAN (Local Area Network) das unidades do INPE à rede institucional.

1.0 - DA INTERLIGAÇÃO

A interligação de redes locais de comunicação de dados à rede do INPE só será efetuada de acordo com os interesses do Instituto e, exclusivamente, por razões de serviço, observadas, sempre, as condições para a salvaguarda das informações e para proteção do "backbone" do Instituto.

2.0 - DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE

A aquisição de equipamentos para interligação de redes locais de comunicação de dados e de longa distância, tais como roteadores, "firewalls", "switches", e mesmo computadores para serem utilizados com essa finalidade, e "modems" de qualquer tipo, deve ser comunicada, antecipadamente, ao Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR) do INPE, para que possa ser avaliado se a instalação desses equipamentos não irá prejudicar a segurança do "backbone" do INPE.

3.0 - DA CONTRATAÇÃO DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

- 3.1 - A contratação de linhas de comunicação de dados deve ser aprovada, antecipadamente, pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD) do INPE, designado pela DE/DIR-1204, ouvido o Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR).
- 3.2 - O titular da Unidade deverá enviar uma justificativa circunstanciada ao Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), explicando:
 - a) a necessidade do serviço;
 - b) as redes envolvidas e
 - c) outras informações julgadas relevantes.

4.0 - DA LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE

- 4.1 - A ligação de equipamentos nos roteadores e "switches" do "backbone" do INPE deve ser

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

18/05/2001

ASSINATURA:

VOLKER W. J.H. KIRCHHOFF

Diretor - Decr. 16/02/2001 INPE 001



RESOLUÇÃO

aprovada, antecipadamente, pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), ouvido o Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR).

4.2 - O titular da Unidade deverá enviar uma justificativa circunstanciada ao Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), explicando:

- a) o tipo de atividade que será desenvolvida;
- b) as medidas de segurança adotadas;
- c) o esquema de interligações (redes envolvidas) e
- d) outras informações julgadas relevantes.

5.0 - DA UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇOS IPs (150.163.*.*) DO DOMÍNIO INPE.BR

5.1 - A concessão de endereços IPs (Internet Protocol) do domínio 150.163 deve ser solicitada ao Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD).

5.2 - O uso de endereços IPs alocados pelo INPE às Unidades implica que:

- a) a rede dessa Unidade só poderá se interligar à INTERNET através do “backbone” do INPE;
- b) essa rede não será diretamente interligada a nenhuma outra rede externa e
- c) a menos que expressamente aceito pelo Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR) e aprovado pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), o uso de “modems” ou outras formas de acesso remoto não será permitido nessas redes.

6.0 - DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOMÍNIOS IPs

6.1 - Desde que aprovado pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), ouvido o Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR), outros domínios IPs poderão ser utilizados por unidades do INPE, mas estas redes só poderão se interligar à rede do INPE através dos “gateways” de São José dos Campos ou de Cachoeira Paulista.

6.2 - Outras formas de interligação, desde que devidamente justificadas por razões de serviço, só serão permitidas pelo Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD), em casos excepcionais e em caráter temporário, ouvido o Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR).

6.2.1 - Neste caso, deverão ser adotadas as técnicas mais adequadas para salvaguardar as informações que trafegarão nessa rede, bem como mecanismos de autenticação e segurança exigidos pelo INPE.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todas as redes já interligadas ao “backbone” do INPE serão objeto de avaliação por parte do Grupo de Segurança de Sistemas e Redes (GSR), cabendo ao Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD) a decisão sobre sua manutenção ou desativação de acordo com o disposto nesta Resolução.

7.2 - No caso de desativação da interligação, o Comitê Gestor de Informática e Comunicação de Dados (CGICD) deverá indicar alternativa adequada para a continuidade dos serviços.

7.3 - Para o cumprimento do disposto nesta resolução deverão ser observadas, no que couber, os demais instrumentos normativos e procedimentos adotados no Instituto.